



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP

Praça São Francisco, 60 – Centro – Capela do Alto - CEP 18195-000 – Telefax: (15) 3267-1346 / 3267-2176
CNPJ 60.120.193/0001-46 E-mail: secretaria_casa@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2024

De 08 de março de 2024

“Dá nova redação a categoria de CNH exigida para o cargo de Motorista bem como nova referência e redação as atribuições e escolaridade exigida para nomeação do cargo de Tesoureiro, do Anexo III da Lei Complementar nº 111, de 04 de dezembro de 2023”.

O NOBRE VEREADOR JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA LEITE, DÍGNISSIMO PRESIDENTE EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o Plenário durante a Sessão Ordinária realizada na Casa no dia 19 de fevereiro de 2024, por **UNANIMIDADE DE VOTOS APROVOU** e ele nos termos do § 1º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - A categoria de CNH exigida para o cargo de Motorista e, escolaridade e atribuições para nomeação do cargo de Tesoureiro, ambas constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 111, de 04 de dezembro de 2023, passam ter a seguinte redação:

ANEXO III REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES – CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2023

...

MOTORISTA

“Escolaridade: Curso Nível Fundamental Completo – Devidamente Habilitado em Categoria “B””

...

TESOUREIRO

“Escolaridade: Nível Superior Completo em Ciências Contábeis, Administração ou Recursos Humanos.

Carga Horária: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO TÍPICA DAS ATRIBUIÇÕES: Superintender, controlar fiscalizar a execução financeira; Assinar cheques, em conjunto com o Presidente da Câmara, para proceder os respectivos pagamentos de despesas; Receber o numerário referente a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP

Praça São Francisco, 60 – Centro – Capela do Alto - CEP 18195-000 – Telefax: (15) 3267-1346 / 3267-2176
CNPJ 60.120.193/0001-46 E-mail: secretaria_casa@hotmail.com

repassa do Executivo em favor desta câmara, promovendo o seu depósito imediato em conta bancária em nome da Câmara, em cumprimento ao disposto do Art. 65, caput da Lei Federal no 4.320/64; Pagar as despesas da Câmara, desde que aprovadas pelo estágio de liquidação, previsto na Lei no 4.320/64; Fazer levantamento diário para controle de Caixa, Promover levantamento de caixa a cada dois meses, através de Comissão designada pelo Presidente; Ter sob sua guarda documentos oficiais de crédito; Prestar contas ao Setor de Contabilidade referente a valores de receitas recebidas e despesas realizadas, de forma quinzenal; Solicitar do Setor de Contabilidade a empenho e liquidação de despesas para posterior pagamento; Acompanhar todas as movimentações relativas a aplicações financeiras; Relacionar os cheques emitidos e não compensados dentro do mês para procedimento de competente conciliação bancária; Proceder e gerir as disponibilidades de caixa; Registrar, diariamente, as despesas pagas e receitas recebidas no Livro Caixa Geral; Executar toda política financeira referente, especificamente, a débito e crédito; Fazer preparar e revisar os atos de nomeação dos novos servidores, bem como promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, os termos de posse dos servidores da Câmara; Providenciar a identificação e a matrícula dos servidores da Câmara, bem como a expedição dos respectivos cartões funcionais; Promover a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito; Promover o controle de frequência do pessoal, para efeito de pagamento e tempo de serviço; Promover a verificação dos dados relativos ao controle do salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores, previstos na legislação em vigor; Providenciar a geração de arquivos da folha de pagamento para consolidação com o sistema de contabilidade; Promover a preparação e o recebimento das declarações de bens dos servidores e elas sujeitos e proceder ao respectivo registro; Promover a avaliação de desempenho funcional dos servidores do quadro administrativo; Fornecer, anualmente, aos servidores e aos Vereadores, informações necessárias à declaração de rendimentos de cada um deles; Outras funções correlatas.”

Art. 2º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes, data supra

JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA LEITE
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Lei municipal digitada, conferida, assinada e publicada por afixação no local de costume desta Casa na data supra

Valdemir Francisco de Lara
Diretor de Secretaria